



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Montes Altos

CNPJ 06.759.104/0001-60

LEI MUNICIPAL N.º 020/2001.

AUTORIZA CONCESSÃO EXECUÇÃO E
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUSA, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a conceder à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA, Sociedade e Economia Mista Estadual, constituída pela Lei 2.653 de 06 de junho de 1966, a execução dos serviços municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários em todo o território, mediante assinatura do respectivo Contrato de Concessão.

Art. 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos e durante o mesmo a Concessionária terá exclusividade para execução dos serviços concedidos.

§ Único – O prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser prorrogado mediante Termo aditivo ao Contrato, devendo para isso, as partes entenderem-se a respeito, pelo menos 06 (seis) meses antes do término do Contrato.

Art. 3º - A concessionária gozará de descontos de 75% (setenta e cinco por cento) no pagamento dos tributos municipais durante o período da Concessão.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Montes Altos

CNPJ 06.759.104/0001-60

Art. 4º - Fica assegurada à Concessionária o direito de promover desapropriação por utilidade pública, nos termos da legislação em vigor, bem como, estabelecer servidões de bens ou direitos necessários aos seus serviços e respectivos melhoramentos a ampliação.

§ Único – Para efeito de cumprimento do disposto neste artigo, em cada caso o Poder Executivo Municipal declarará previamente a utilidade pública, através de decreto.

Art. 5º - Competirá à Concessionária fixar as tarifas dos serviços e reajusta-las periodicamente, de forma a permitir a amortização do capital empregado nos seus investimentos, a cobertura dos custos administrativos de operação e manutenção de reservas para depreciação e financiamento da futura expansão dos serviços.

Art. 6º - A concessionária poderá independentemente de licença previa especial, fazer obras e instalação nas vias e logradouros públicos, para execução e implantação dos serviços e seu cargo, desde de que observadas as posturas municipais e a reparação dos danos por ventura ocasionados.

Art. 7º - Ao final do prazo contratual estipulado para a Concessionária, ou de eventual prorrogação, o acervo da Concessionária reverterá ao patrimônio do Concedente, no caso o Município, respeitados os Estatutos da Companhia, e assegurado à Concessionária o direito de indenização do custo histórico, menos a depreciação e com a correspondente correção monetária dos investimentos, caso no decurso do prazo contratual não se tenha verificado a amortização dos capitais investidos nos serviços e sua justa remuneração.

§ Único – As importâncias investidas nos serviços originários de doações ao município para os seus serviços de abastecimento da água ou esgotos sanitários, bem assim quaisquer recursos não reembolsáveis para o mesmo fim, originários de qualquer fonte, serão considerados como participação municipal nos investimentos.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Montes Altos

CNPJ 06.759.104/0001-60

Art. 8º - Quaisquer recursos financeiros destinados a qualquer época de concessão, ao serviço municipal de abastecimento de água e de esgotos sanitários, provenientes de entidades privadas e públicas, União Federal do Maranhão, serão recebidos pela concessionária para a aplicação dos mencionados serviços, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 9º - O Município doará a concessionária os terrenos que forem necessários à instalação dos seus serviços, ficando desde já, também, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a legislação das doações, logo que acordado com a concessionária as dimensões necessárias e os locais convenientes para construção da sede administrativa, instalações de reservatórios, das fontes de captação e quaisquer outras dependências do serviço.

Art. 10 - Fica a critério do Poder Executivo a cobrança de débitos existentes até a data da aprovação do referido Projeto de Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 010/97, que institui o Serviço Autônomo de águas e Esgotos do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão,
aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e um.


ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA
Prefeito Municipal